



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete do Vereador Ary Vianna dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

**PROIBE A COBRANÇA PARA UTILIZAÇÃO DE
BANHEIROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
ARRAIAL DO CABO.**

Art. 1º - Fica proibida a cobrança para utilização de banheiros públicos no Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Os banheiros de que trata o art. 1º desta Lei deverão:

- I – estar instalados em áreas destinados ao público e nos pontos turísticos do município;
- II - possuir sinalização visual de sua localização;
- III – atender às exigências de higiene.

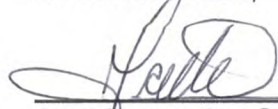
Art. 3º - A cobrança somente será permitida para banho, devendo ser ofertado box privativo com chuveiro para tal finalidade, e após regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Cópia desta Lei deverá ficar afixada na entrada dos locais que disponham de banheiro público no Município.

Art. 5º - A infração a presente Lei acarretará sanção administrativa ao responsável pela manutenção e conservação dos banheiros públicos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 15 de maio de 2019.


Ary Vianna dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

A cobrança de qualquer valor para utilização de banheiro em locais públicos é considerada abusiva, não existindo qualquer controle sobre a utilização do valor cobrado, além do constrangimento das pessoas que não podem pagar e que precisam muito utilizar um banheiro, sendo dever do Poder Público Municipal oferecer tal serviço, principalmente nos pontos turísticos como praias, feiras e demais eventos, haja vista que a cidade de Arraial do Cabo possui vocação para o turismo, sendo dever do Município oferecer serviços de qualidade para os moradores e visitantes.